## ANEXO E – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu,, inscrito/a no CPF sob o nº
, data de nascimento/, candidato/a do Processo Seletivo Complementar
para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2025.2, regido pelo Edital CGAR/IFPE nº
20/2025, ao curso, do <i>Campus</i>
, nº de inscrição, autodeclaro-me
(preto/a, pardo/a, indígena, branco/a ou amarelo/a).
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito/a às sanções descritas abaixo e poderei perder, a qualquer tempo, o vínculo com a instituição.
Autorizo o uso de minha imagem/áudio somente para efeitos de participação no procedimento de heteroidentificação, análise de eventuais recursos e denúncias neste Processo Seletivo Complementar.
,de de 2025.
<del></del>
Assinatura do/a candidato/a ou responsável legal (se menor de 18 anos)
Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os:
A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das
vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que "serão consideradas as características fenotípicas
do/a candidato/a ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação", conforme preconiza a Portaria Normativa nº
4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do/a
candidato/a, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.
ATENÇÃO:
ALLIYAO.
– Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)
Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
<ul> <li>Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação</li> </ul>
Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem